

Qual o corpo legível a cuidados na pandemia da Covid-19?

MAYNARA COSTA DE OLIVEIRA SILVA*

Resumo: Estima-se que no Brasil a cada uma hora 503 mulheres são vítimas de violência doméstica, ocupando a 5ª colocação no ranking mundial de mortes de mulheres, os principais agressores são marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado ou ex-namorado, o palco principal desta tragédia é a casa. Casa, portanto, para muitas mulheres não é sinônimo de proteção, mas de violência. Em razão da pandemia da Covid-19, o Brasil encontra-se em isolamento social, a população está em isolamento social, mulheres presas em suas casas, tornam-se presas dos seus conhecidos. A pesquisa justifica-se, vez que busca problematizar a casa como paradoxo de existência para as mulheres, ora que na rua pode morrer de corona, e em casa morre por existir. Está ancorada na metodologia bibliográfica, que busca tencionar as categorias: Gênero, Corpo, Justiça e Necropolítica. E tem como objetivo responder a seguinte pergunta: qual o corpo legível a cuidados na pandemia da Covid-19?

Palavras-chaves: Violência doméstica; Relações de Gênero; Necropolítica; Justiça.

Which body is legible to care in the Covid-19 pandemic?

Abstract: It is estimated that in Brazil every hour 503 women are victims of domestic violence, ranking 5th in the world ranking of deaths of women, the main aggressors are husband, ex-husband, partner, ex-partner, boyfriend or ex-boyfriend, the main stage of this tragedy is the home. Therefore, home for many women is not synonymous with protection, but with violence. Due to the Covid-19 pandemic, Brazil is in social isolation, the population is in social isolation, women are imprisoned in their homes, they are imprisoned by their acquaintances. The research is justified, since it seeks to problematize how home is constituted as a paradox of existence for women, now that in the street it can die of corona, and at home it dies for existing. It is anchored in the bibliographic methodology, which seeks to tension the categories: Gender, Body, Justice and Necropolitics. And it aims to answer the following question: which body is readable to care in the pandemic of Covid-19?

Key words: Domestic violence; Gender relations; Necropolitics; Justice.



* MAYNARA COSTA DE OLIVEIRA SILVA é doutoranda em Ciências Sociais (PPGCSOC/UFMA); professora do curso de Direito das Faculdade Pitágoras São Luís/MA e Centro Universitário Estácio São Luís.



Introdução

José Carlos dos Anjos (2017), em um dos seus textos fala que vivemos em guerra, uma guerra racista, e vivemos! Mas, ousou desafiar as fronteiras do autor, e vou um pouco mais além, compreendo que vivemos também em uma guerra entre os gêneros. Aqui a violência e a morte das mulheres de tão cotidiana, tornar-se doméstica (EFREM FILHO, 2011). O Estado de exceção aqui não é mais exceção, ele refunda a forma que o Estado opera, é o seu próprio *modus operandi* de dizer quais vidas importam (DAS & POOLE, 2008; AGAMBEN 2002).

Achille Mbembe (2017) didaticamente nos explica o *modus operandi* do Estado, que parte do pressuposto “que a expressão máxima da soberania reside em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (p.5) , razão pela

qual “matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais.” (p. 9). Logo, neste sentido, “a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é.” (p. 9). Estamos falando de um Estado que se constitui na exceção, e a partir dessa lógica constrói suas regras, que tem como pano de fundo uma política de morte, ou o chamado “genocídio de gênero” (SEGATO, 2012, p. 3). O Estado, portanto, aparece como agente fundamental que distribui de forma não igualitária o reconhecimento de humanidade a pessoas trans, travestis, população negra, mulheres, entre outras (BENTO, 2019)

O Estado-nação, por sua vez, detém o uso legítimo da força sobre corpos femininos, em suas triagens, serviços e legislações, estamos falando de um Estado que se legitima a partir de uma

política binária, em que determinados corpos serão postos em regime de suspensão e outros não.

Em dezembro de 2019 o mundo se deparou com a crise sanitária causada pelo *novo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2* (SARS-CoV-2). A doença surgiu na China, mas logo se alastrou pelo mundo. O vírus se transmite através de gotículas produzidas nas vias respiratórias das pessoas infectadas, tosse e espirro são os gatilhos dessa guerra. Medo, pavor, e novas políticas foram produzidos nestes últimos tempos.

A Covid-19 chegou ao Brasil em pleno carnaval de 2020, os quatro dias de folia, foram trocados por desespero na quarta-feira de cinzas. Enquanto alguns festejavam outros procuravam elaborar novas normas legislativas, além de inovações que visem a segurança sanitária e o alargamento de novas infraestruturas da saúde.

Junto a tragédia anunciada, não tem como esquecer os demais problemas de saúde pública que afligem o Brasil, trazemos ao debate como exemplo a pandemia promovida pelo *vírus do machismo*, que infecta alguns sujeitos a partir da reiterada construção de gênero, que reverbera padrões sociais binários em nossa cultura. Logo as vítimas dessa pandemia carregam consigo um fator de risco, o seu gênero feminino.

O Brasil ocupa a 5ª colocação no ranking mundial de mortes de mulheres (FBSP, 2020) que tem como principais agressores marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado ou ex-namorado, o palco principal desta tragédia é a casa. Durante a pandemia do novo coronavírus, estima-se que entre os meses de março e abril houve um crescimento de 22% no

número de mortes de mulheres em doze estados brasileiros, trocando em miúdos, este crescimento percentual indica que 143 mulheres foram mortas simplesmente por ser mulheres (FBSP, 2020).

Casa, portanto, para muitas mulheres não é sinônimo de proteção, mas de violência. No entanto, em razão da pandemia promovida pela Covid-19, o Brasil encontra-se em isolamento social, a população está em quarentena, presas em suas casas, tornam-se *presas* dos seus conhecidos. Neste momento, o lar se constitui enquanto paradoxo de existência para algumas, se na rua pode morrer de corona, em casa morre por existir. A pesquisa faz uso de metodologia bibliográfica, que faz uso de fontes teóricas, dados oficiais coletado em bancos de dados governamentais, e está ancorada na literatura da antropologia da política, gênero, corpo e justiça, com objetivo de responder a seguinte pergunta: qual o corpo legível a cuidados na pandemia da Covid-19?

Resultados e discussão

Num estudo intitulado “Amor e justiça como competências. Três ensaios na sociologia da ação”¹, Boltanski (1990) propõe uma reflexão sobre a justiça, esta categoria ganha fôlego, especialmente no debate acerca do reconhecimento de indivíduos enquanto sujeito de direito. Para o autor, um direito será válido no espaço público se houver o reconhecimento e a utilização das condições de admissibilidade da denúncia, ou seja, para ele nem só de leis se faz o acesso ao direito.

Logo, a mera sistematização de legislação não confere legitimidade a vítima, que necessitará garantir a eficácia da lei, e, sobretudo sua articulação

¹ Tradução livre da autora.

política e social – que possibilitará alcançar o chamado regime de paz, que inclui a justiça, a rotina e o amor (ágape), a partir de um repertório de assujeitamento e reivindicação pelo acesso à justiça e pelo reconhecimento enquanto sujeita direito.

A caracterização da violência contra a mulher como um problema público vem ocorrendo desde o início do século XX, com as conquistas dos direitos civis, políticos e econômicos, mas seu marco se deu entre as décadas de 1970 e 1980 quando as organizações feministas passaram a reivindicar pelo caráter privado da sexualidade. A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994), bem como, as Conferências Mundiais de Viena (1993), de Cairo (1994) e de Beijing (1995), passaram a reconhecer os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos. Sendo esses direitos de caráter universal, os Estados nacionais tornavam-se responsáveis pelas ações e omissões relativas a esta medida.

No caso do Brasil, a partir dos anos 1990 cresce entre analistas e operadores do direito um discurso moral favorável às formas alternativas de regulação dos crimes tidos como de “menor potencial ofensivo”. Então, em 1995 nasce a Lei 9.099 que institui os Juizados Especiais como um espaço apto para receber demandas – que antes não eram acolhidas no judiciário ou eram mediadas diretamente nas delegacias – de violência doméstica (AMORIM *et al.*, 2003; AZEVEDO, 2008).

No entanto, a forma como os casos de violência doméstica veio a ser encaminhados nos Juizados Criminais é duramente criticada. O que ocasionou no final dos anos 1990 uma banalização da dor e do sofrimento de mulheres vítimas de agressões (GROSSI, 1994), seja pela redução do processo a mera aplicação de uma pena pecuniária ao agressor, ou pela fragilização da posição da mulher que, ao retornar a sua casa, passava a ser novamente alvo de agressões ainda mais intensas².

Alguns estudos enfatizaram ainda as diferentes lógicas presentes na regulação do conflito entre os operadores do direito nos Juizados e as expectativas de usuárias desses serviços (OLIVEIRA, 2008; SIMIÃO, 2015), resultando em “conciliações” pouco naturais que produziam frustração em relação ao recurso da Lei como forma de resolução de uma situação percebida socialmente como injusta por estas mulheres (DEBERT e OLIVEIRA, 2007).

Portanto, percebe-se a necessidade de se haver um reconhecimento recíproco como sendo estrutural no campo das relações, a sujeita tem que se compreender como vítima, e o Estado tem que garantir sua identidade inconfundível de sujeita de direito (HONNET, 2007). Deste modo, para o enfrentamento da violência doméstica e da violência sexual, o Estado buscou elaborar normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. E em 2006 foi

² Fato estes observados pelas autoras que empreendiam esforços analíticos em verificar a

transição dos usos da lei. (BANDEIRA, 2009; VACCARI, 2001; MACHADO, 1999).

promulgada a Lei 11.340/06, a chamada Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha foi um marco importante em defesa de um Brasil sem violência contra mulher, e sua confecção só se deu a partir de uma estrutura da oportunidade política (TARROW, 2009), em que havia uma interação tática dos movimentos sociais e da mídia brasileira de forma a nacionalizar o confronto, de modo que o caso da Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica durante 23 anos de casamento, não se tornou apenas mais um número nas estatísticas de vítimas desse tipo de violência, mas sim uma lei a qual leva seu nome, sua história e a proteção para tantas outras mulheres.

Lembra-se ainda que esse movimento que resultou na Lei 11.340/06, se deu numa estrutura de rede de conexões transnacionais, em que só foi possível, pois existiam elementos essenciais para se constituir uma ação coordenada (TILLY, 2008), o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino – Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Caldem), juntamente com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que na ocasião condenou o Brasil por não dispor de mecanismos suficientes e eficientes para proibir a prática de violência doméstica contra a mulher. A Lei trouxe em seu bojo a proibição da utilização dos procedimentos da Lei 9.099/95, a instituição de um aparelho de apoio psicossocial às vítimas, o agravamento da punição do agressor, e a criação dos Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

como espaço adequado para o julgamento de casos desta natureza.

Para essas vítimas de violência, o Estado assegura o atendimento multidisciplinar na esfera judiciária. No entanto, a quebra do silêncio não é um ato mecânico, muitas mulheres silenciam suas dores, e cultivam o segredo³, ademais, durante a pandemia do Covid-19 segredo torna-se compulsório, se de um lado ir a delegacia pode ser trazer bem-estar, segurança e fim de uma violência, do outro, durante a pandemia, pode ser um caminho de angústia, medo e terror.

Pensando nesta dificuldade de acesso das mulheres ao serviço público essencial para romper o ciclo da violência doméstica, houve a promulgação da lei 14.022/20 que visa sobretudo “facilitar” os modos pelos quais a mulher poderá informar o fato. Essa lei traz em seu bojo formas dissidentes de atendimento a esse mulheres, em tese, a vítima poderá noticiar o fato por qualquer meio eletrônico ou por meio de telefones oficiais (ligue 180 e ligue 100), ou seja, durante a crise de saúde pública a vítima poderá, inclusive, registrar a ocorrência por meio do aplicativo de comunicação eletrônica WhatsApp.

A lei também institui a possibilidade de solicitação de medidas protetivas por meio eletrônico, e quando deferidas forem serão prorrogadas automaticamente enquanto persistir o período de pandemia. No entanto a lei traz consigo um ponto negativo, a central de atendimento ligue 180 e ligue 100 terá até 48 horas para comunicar o fato as autoridades competentes, salvo problemas técnicos, isto quer dizer que poderá levar mais de 48 horas para o juizado e a delegacia tomar

³ O segredo de George Simmel (1939), o qual retrata esta dimensão enquanto dissimulação de certas realidades.

conhecimento do delito, deste modo a vítima que está em situação de emergência pode ter sua vida ceifada neste período vacante.

A legislação vem a criar formas de proteção a vida das mulheres, informar que suas vidas importam ao Estado, no entanto existe um silêncio que ecoa sobre a morte. Existe gritos sobre morte pelo novo coronavírus - legítimas, mas um silêncio sobre a violência e a morte de mulheres na quarentena. Quando aparecem na mídia são corpos diversas vezes é destituído de humanidade e construído a partir de uma gramática da brutalidade, em que se evidenciam o corpo exposto, sobressaltando as marcas sofrida, constituído assim a materialidade para a violência ser compreendida enquanto tal, neste sentindo, o corpo adquire o status de vítima, logo humano.

Sobretudo, acionar a Gramática moral dos conflitos sociais funciona como uma estratégia para se ter acesso as estruturas de poder, deste modo vemos sendo locucionado o amor, o direito e a solidariedade como dimensões de luta (HONNET, 2007). Com sorte, o reconhecimento das relações jurídicas torna-se um ponto essencial, deixa de lado os predicados morais da vítima e de seu algoz, e busca traduz a violência enquanto crime, portanto sendo necessária a tutela do Estado. Vez que, esses corpos possuem vida, vidas enlutadas vivas, construídos a partir de adjetivos, como Brasileira, casada, empregada doméstica, ensino médio incompleto, natural de [...] depois de dissertados, tornam-se sujeitas. De corpo viram número, viram um processo, e sujeitam-se aos ritos e práticas do Estado.

Pensando nisto Karina Biondi (2010) nos aponta que a tensão entre o exercício da igualdade resulta em uma produção

incessante de teorias políticas que se ocupam não só das políticas externas, mas também das políticas internas e como elas se relacionam. Deste modo, até onde um crime tem que ser informatizado para o Estado tomar iniciativa?

No Brasil, durante o início da pandemia do coronavírus também iniciava o aumento dos casos de violência contra às mulheres. No mês de março, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), informou um aumento de 9% dos casos relacionados a prática desse crime, entre os períodos de 1º a 16 de março (antes do período de isolamento social), foram 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias. Já a partir do 17º até o 25º do mês março (primeira semana do período de isolamento social) os números aumentaram para 3.303 ligações recebidas e 978 denúncias. Diante do quadro o ministério já reconhecia que novas medidas e soluções deveriam ser tomadas diante o novo contexto. Em razão disso, no mês subsequente, abril, o MMFDH instituiu novas políticas públicas de combate a esse tipo de violência, à exemplo houve uma a ampliação dos canais de atendimento, criação de aplicativos para aparelhos celulares (o nomeado “chamado de Direitos Humanos Brasil).

Estamos de frente a uma transformação da violência de gênero, Rita Segato ainda em 2012 anunciou que a humanidade testemunha um momento de tenebrosas e cruéis inovações na forma de vitimar os corpos femininos e feminizados, uma crueldade que se difunde e se expande sem contenção, e que não se distância de dentro das casas, do matrimonio, ao contrário, se aproximam. A “obrigação, por ser esposa dele” “a falta de trabalho, o provedor não provendo”, cria uma moralidade, que reduz a objeto o corpo das mulheres e ao mesmo tempo inocula

a noção de pecado nefasto, crime hediondo e todos os seus correlatos (SEGATO, 2012).

Certamente quem tem razão é Achille Mbembe, que nos conta em seu livro “Políticas da inimizade” (2017), que “talvez mais que diferença, nosso tempo seja sobretudo o da fantasia da superação do extermínio” (p. 66). O presidente da República Jair Messias Bolsonaro, constrói o seu discurso em risos frouxos em um palco banhado de morte. As mortes para ele não são escandalizáveis, sejam as da ditadura, da pandemia, ou da violência doméstica. Em alguns de seus discursos elabora uma análise pessoal que busca explicar o porquê de violência contra mulher aumentar em tempos de isolamento social “tem mulher apanhando em casa. Por que isso? Em casa que falta pão, todos brigam e ninguém tem razão. Como é que acaba com isso? Tem que trabalhar, meu Deus do céu. É crime trabalhar?⁴”.

Para o chefe de Estado que no passado declarou que determinada mulher não merecia ser estuprada pois era feia, hoje reitera que outras merecem apanhar pela falta de comida em casa. A afirmação não só traduz um desrespeito a vida das mulheres, mas também uma despreocupação do Estado com sua dignidade, em virtude a privilegiar uma economia equilibrada. A “ética protestante e o espírito do capitalismo” (WEBER, 2001) reverberam o discurso do presidente, que perpetua a opressão contra as mulheres dia após dia em nome da exploração de uma classe sobre a outra, além de reproduzir o objetivo do seu governo que é “criar um mundo de mortes” (MBEMBE, 2017, p. 66).

Nessa lógica, é também o Estado compreendido como um projeto

incompleto, pautado no cotidiano das pessoas e como as pessoas operam e são operadas pelo Estado. O Estado transforma as ações das pessoas (Veena DAS & Deborah POOLE, 2008), exercendo o monopólio da violência legítima, e essa violência pode, e é também a de gênero. Além disso, o Estado é construído sob a imaginação da nação como masculina, o que acaba por produzir uma subjetividade feminina repleta de rituais e domesticação (DAS, 2011), desse modo podemos supor que a política se constrói de uma gramática de gênero, dos mesmos pressupostos heteronormativos (LOURO, 1997) que sustentam a masculinidade hegemônica.

Deste modo, a partir da quarentena podemos pensar como se opera a economia moral nas cenas de cuidado em relação à vítima de violência doméstica. A economia moral, segundo Didier Fassin (2014), diz respeito às dimensões acionadas nos processos de valoração e hierarquização da noção de cidadania que conformam os tratamentos direcionados às vidas. Pode-se pensar nos encaminhamentos, insistências, e meios técnico jurídicos que podem ser abordados na demanda.

Deve-se compreender, portanto, que é a partir da criação de leis que o quadro interpretativo de quem pode ser percebido pelo estado é alterado. Deste modo, é importante assentar o termo “necrobiopoder” proposto por Berenice Bento (2019), e, alusão ao termo conceito de biopoder de “Michael Foucault” e “necropoder” de Achille Mbembe, uma vez que são a desses corpo discursivo (posicionamentos dos parlamentares e decretos executivos) que se pode ver o necropoder e o biopoder atuando para operacionalizar a leitura dos corpos que saem da relação de

⁴ CATRACA LIVRE. Disponível em: catracalivre.com.br/cidadania/bolsonaro-usa-

[violencia-domestica-para-criticar-isolamento-social/](http://catracalivre.com.br/cidadania/bolsonaro-usa-violencia-domestica-para-criticar-isolamento-social/). Acessado em 30 de março de 2020.

subalternidade para um status de igualdade legal.

Mas, para que se atinja a igualdade legal o crime deve ser entendido enquanto tal. A discussão sobre a distinção entre fato, violência e crime foi elaborado por Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori, desde o início da década de 1980. Segundo as autoras, o crime implica a tipificação de abusos, a definição das circunstâncias envolvidas nos conflitos e a resolução desses conflitos no plano jurídico. Já violência é um termo aberto a disputas de significado, que implica o reconhecimento social mais amplo, não apenas legal, de que certos atos constituem abuso. Para entender esses sentidos é necessário prestar atenção aos processos interativos em que os envolvidos ocupam posições de poder desiguais. (DEBERT; GREGORI, 2008).

Conclusão

Ao contrário de um vírus incontrolável, como é o caso da Covid-19 a violência contra mulher é construída a partir das práticas culturais, socialmente reiteradas. Essa educação dos corpos aos gêneros hegemônicos (homem/mulher) objetiva organizar os sujeitos para a vida edificada a partir do sistema de ideias da complementaridade dos sexos. A quarentena pode causar “confusões” nos “papéis” provocando, direta e imediatamente, “perturbações” e possíveis violência uma vez que estreita as relações de poder, e reiteram por um terrorismo contínuo. Existe, assim, uma assimetria a cada enunciado que incentiva ou inibe comportamentos, a cada insulto ou divisão do trabalho doméstico.

Se as ações não conseguem corresponder às expectativas estruturadas a partir de suposições, abre-se uma possibilidade para se desestabilizar as normas de

gênero, que geralmente utilizam da violência física ou/e simbólica para manter essas práticas às margens do considerado humanamente normal, assim percebe-se a crescente e perene produção de violência de gênero, sobretudo nas relações entre homens e mulheres.

As mulheres sofrem violência diariamente, vivemos um estado de guerra entre os gêneros, a exceção torna-se regra e linguagem para criação de novas tecnologias de governo, o Estado se faz na falta. No caso das políticas para as mulheres, o debate em torno das relações generificadas parece ser incontornável, dado que estas são pensadas como intimamente relacionadas às questões de gênero, portanto essa categoria surge como uma categoria útil na análise de problemas sociais, seus fazeres e práticas.

Sendo assim, buscou-se apresentar o diálogo entre as categorias: Estado, Necropolítica e Gênero. Analisou, teoricamente, a construção da vítima como sujeita de direito, e assujeita por ele, através das teorias da Antropologia Política, Gênero e Sexualidade.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- BANDEIRA, L. & SÚAREZ, M. (Orgs.). Um recorrido pelas estatísticas da violência sexual no Distrito Federal. In: **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. Brasília (Paralelo 15): Editora Universidade de Brasília, 1999.
- BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? Cad. Pagu, 2018, no.53. ISSN 0104-8333
- BOLTANSKI, Luc. **Amor y la justicia como competencias**. Madrid: Paidós, 2001. (Primera parte. Aquello de lo que la gente es capaz).
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 04 set. 2016.

_____. Lei nº 9.099, de 23 de abril de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato1995-1995/1995Lei/L9099.htm>. Acesso em: 04 set. 2016.

CORREA, M. Morte em família: representações jurídicas e papéis sexuais. Rio de

DAS, Veena. POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes: etnografías comparadas. Revista Académica de Relaciones Internacionales, Madri, n. 8, jun. 2008.

DEBERT, G. G. and GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 2008, vol.23, n.66, pp.165-185. [viewed 22 June 2017]. ISSN 1806-9053. DOI: 10.1590/S0102-69092008000100011. Available from: <http://ref.scielo.org/6gzw4n>

DOS ANJOS, José Carlos Gomes dos. Comentários à Mesa Redonda "Mestiçagens e (Contra)Mestiçagens Ameríndias e Afro-Americanas?". In: R@u. 9 (2), jul./dez. 2017: 213-217.

EFREM FILHO, Roberto. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima. Cadernos Pagu, Campinas, n. 50, 175007. 2017.

FASSIN, D. Compaixão e Repressão: A Economia Moral das Políticas de Imigração na França, Ponto Urbe, Tradução Gleicy Mailly da Silva e Pedro Lopes. São Paulo, v. 15, p. 1-22, 2014. Disponível em: <<http://pontourbe.revues.org/2467>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

FBSP. Nota técnica- Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. Ed. 2. 2020.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: Mulheres e Relações Violentas**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

GROSSI, M. P. "Novas/Velhas Violências contra as Mulheres no Brasil". In: **Revista**

Estudos Feministas, ano 2, 2º semestre, 1994, pp. 473-483.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

LOURO, Guacira L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997.

LOURO, Guacira L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997.

MACHADO, Lia Zenotta. **Feminismo em movimento**. 2 ed. São Paulo: Editora Francis SP, 2010.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: seguido de sobre el governo privado indirecto*. Santa Cruz de Tenerife, Melusina, 2011.

_____. *Políticas de inimizade*. Editora: Antígona. 2017.

SEGATO, Rita Laura. *Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial*. *e-cadernos CES* [Online], 18 | 2012, posto online no dia 01 dezembro 2012, consultado o 26 janeiro 2020. URL: <http://journals.openedition.org/eces/1533>; DOI: 10.4000/eces.1533

SIMIÃO, Daniel. *Reparação, justiça e violência doméstica: perspectivas para reflexão e ação*. **Revista Vivência** n. 46, |2015, p. 53-74.

TARROW, Sidney. **O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político**. Petrópolis: Vozes, 2009.

TILLY, Charles. **Politique(s) du conflit. De la grève à la révolution**. Paris: Presses de Sciences Po, 2008.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo. Editora: Martin Claret. 2011.

Recebido em 2020-07-09

Publicado em 2020-09-21